



REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU-PE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO-TEMÁRIO.

Art. 1º A XV Conferência Municipal de Assistência Social, foi convocada através do Decreto nº 66 de 17 de junho de 2025, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que realizar-se-á nos dias 09 e 10 de julho 2025, das 8h às 17h, no Auditório SEDUC – (Antiga FAFICA).

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência.

Art. 2º A XV Conferência Municipal tem o objetivo de impulsionar o conhecimento e o debate acerca do II Plano Decenal, e, portanto, sua incorporação no planejamento da política nas diferentes esferas, a fim de se assegurar a implantação das prioridades elencadas para a próxima década, e eleger Delegados(as) para XVI Conferência Estadual de Assistência Social nos dias 23,24 e 25 de setembro de 2025.

Art. 3º O tema central da XV Conferência Municipal de Assistência Social é: “20 anos de SUAS: construção, proteção e resistência”.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A proposta de normatização das condições de inscrição, escolha dos delegados, metodologia, local, data de realização, programação e proposta do Regimento Interno, foram elaboradas pela Comissão Organizadora da Conferência e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A XV Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e como Presidente de honra, o Prefeito Municipal de Caruaru.

Art. 6º A XV Conferência Municipal de Assistência Social obedecerá às seguintes etapas:

- I - Abertura oficial;
- II- Leitura do Regimento Interno;
- III- Palestra Magna sobre o tema e os 5 Eixos;

- IV- Grupos de Trabalho por Eixo;
- V – Plenária para deliberações das prioridades definidas pelos Grupos;
- VI- Eleição dos Delegados.

CAPÍTULO III PÚBLICO ALVO

Art. 5º Consideram-se como público alvo todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

- I – Usuários e ou representantes de usuários;
- II – Representantes das entidades ou organizações de assistência social;
- III - Trabalhadores e entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
- IV - Representantes governamentais.

Parágrafo 1º Consideram-se de acordo com a Resolução nº 11/2015 CNAS, “Usuários os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”. “Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Parágrafo 2º - São consideradas entidades e organizações de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; segundo o Decreto nº 6.308/2007: *aqueles que realizarem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto, garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e ter finalidade pública e transparência nas suas ações.*

Parágrafo 3º - A Resolução do CNAS nº 06/2015 “Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS”.

Parágrafo 4º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou

organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 6º São Participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

I - Delegados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto:

II - Convidados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz;

III – Observadores, com direito a voz.

Parágrafo 1º Para efeito do inciso II deste artigo, consideram – se, as pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social, bem como os representantes de Unidades de Ensino Superior, Poder Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo 2º São Delegados (as) Natos (as) na XV Conferência Municipal de Assistência Social conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento como Delegado(a) na XV Conferência Municipal de Assistência Social é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal.

Art. 8º O credenciamento estimado em 300 participantes da XV Conferência Municipal será efetuado no dia 09 de julho de 2025 das 8h até 10h e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 9º O crachá de Delegado(a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - A identificação dos participantes da XV Conferência Municipal será por meio das cores dos cordões dos crachás da seguinte forma: cor verde para os delegados (as) e cor branca para convidados e observadores.

Art.10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 11 A Palestra inicial terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o Tema e os 05 (cinco) eixos temáticos. Será destinada 1 (uma) hora para exposição.

Art. 12 A Palestra inicial terá a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 13 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao(à) Coordenador(a) da Mesa. Serão destinados 30(trinta) minutos para perguntas e respostas.

Parágrafo Único - O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 14 Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo, 60 participantes e serão de caráter analítico e propositivo.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente e em número de 05 (cinco) conforme definido em programação, no dia 09 de julho, no horário das 14h às 16h e no dia 10 de julho/25 das 9h às 12h contará com a participação de Delegados(as) e convidados(as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 16 Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho, discutirá, analisará e proporá a partir de uma dimensão e distribuídas da seguinte forma:

I - Grupo de Trabalho 1 – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - Grupo de Trabalho 2 – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III - Grupo de Trabalho 3 – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - Grupo de Trabalho 4 – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V - Grupo de Trabalho 5 – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS;

Art. 17 O resultado dos grupos de trabalho será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas.

Art. 18 Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) Palestrante e um Coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por facilitar a construção das propostas no grupo, controlar o uso do tempo, coordenará os debates assegurando o uso da palavra a todos(as) os(as) participantes e organizará as propostas formuladas para a plenária final.

Art. 19 A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por grupo de trabalho, que ficará responsável em registrar a produção final do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e entregá-lo à relatoria geral do evento para apresentação na plenária final.

Art. 20 Cada grupo de trabalho indicará um(a) representante eleito(a) pelo grupo que realizará a exposição das propostas na plenária final da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 22 A Plenária final é constituída por Delegados(as) e Convidados(as). Terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na XV Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação (verde).

Art. 23 A plenária final terá a competência de:

- I - Discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno;
- II - Eleger 10 (dez) Delegados(as) sendo 04 (quatro) representantes do governo ;02 (dois) representantes de usuários; 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS e 02 (dois) representantes de entidades/organizações da sociedade civil para participar da XVI Conferência Estadual de Assistência Social que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025.

Art. 24 As propostas serão deliberadas como prioridades para o próprio ente Municipal, Estadual e União, da plenária final deve resultar um conjunto de no máximo.

- I- 10 deliberações para o próprio Município;
- II- 05 deliberações para o Estado;
- III- 05 deliberações para a União.

Parágrafo 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da plenária final durante a leitura das propostas ocorrerá mediante destaque.

Parágrafo 2º - As decisões da plenária serão todas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Cada delegado(a) terá direito a um voto.

Art. 25 A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques, para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

I - Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e o outro que realizou o destaque.

II - Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

III - Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

Parágrafo Único - O tempo de cada intervenção será de no máximo 02 (dois) minutos.

Art. 26 O Resultado da XV Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, como também para o Ministério Público e para Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 **A inscrição dos candidatos a delegados** para a Conferência Estadual de Assistência Social, será **das 08h às 10h, do dia 10 de julho de 2025, na mesa Credenciamento.**

I- Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar no ato da inscrição documento de identificação pessoal.

II- Cada delegado terá direito a 1(um) voto se houver conflito na contagem dos votos, será recolhido o crachá dos delegados para apurar melhor a contagem dos votos, em caso de empate dos candidatos será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 28 A escolha dos(as) 10 Delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social será realizada entre os participantes da XV Conferência Municipal e será paritária na seguinte proporção:

I - 02 (duas) vagas para representantes dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;

II - 02 (duas) vaga para representante dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

III - 02 (duas) vaga para representante dos(as) entidades(as) do SUAS;

IV– 04 (quatro) vaga para representante do Governo.

Parágrafo 1º. Serão eleitos(as) 10 suplentes de delegados(as);

Parágrafo 2º. A eleição dos (as) delegados (as) realizar-se-á entre seus respectivos seguimentos dentro das salas dos eixos conforme sinalização abaixo.

I- Sala 1 - 02 dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social

II- Sala 2 – 02 dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

III- Sala 3 – 02 das entidades e organizações de assistência social;

IV- Sala 4 – 04 dos representantes Governamentais;

Art. 29 A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até 25 de julho 2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 30 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XV Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas por 50%, de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 31 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 33 Serão conferidos certificados a todos(as) participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social, que estarão disponíveis após ser preenchido o formulário de avaliação da conferência no site do CMAS.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 35 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados e Delegadas da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 36 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na Reunião Ampliada que acontecerá no CRAS do Salgado a partir das 14h no dia 07/07/2025.

Parágrafo único o Regimento ficará publicado no site do CMAS com o link para a realização dos devidos destaques e a aprovação será realizada na reunião ampliada no CRAS do Salgado no dia 07/07/2025.